



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: <i>Conselho. Notifique-se em conformidade. 30.12.19 fey.</i>
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-810/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Presidente do Conselho de Administração

RRAL: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 13 de setembro de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Alojamento Local (Tipologia de Apartamento), elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 19-09-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supra referidos procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Irregularidades detetadas:

- 1 – Alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor – Ausência de afixação do aviso da existência de livro de reclamações.
- 2 – Artigo 7º da Portaria nº 83/2016, 04 de agosto – Ausência de Placa Identificativa.
- 3 – Nº 22 do Anexo II – Ausência de informação escrita (preços dos serviços disponibilizados/diária)

4. Enquadramento legal:

- 1 – Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

de agosto, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

2 - Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto - Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V, da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, que dela faz parte integrante.

3 - Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

2- Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

3 - Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório informa-se que a entidade inspecionada após o ato inspetivo realizado remeteu *emails* que evidenciam (provas documentais que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

constam do processo inspetivo), a regularização das irregularidades detetadas no ato inspetivo, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 05 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa